



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2003
(16.09.2003)

Cria a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e disciplina a sua organização e funcionamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, observadas as normas contidas no art. 23 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 e no art. 2º do seu Regimento Interno, acolhendo proposta da Corregedoria Regional Eleitoral e,

CONSIDERANDO a importância da formação inicial e continuada de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, voltada para o adequado conhecimento e aplicação do Direito Eleitoral,

CONSIDERANDO a implantação da Escola Judiciária Eleitoral, no Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n.º 21.185, de 13 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, vinculada à Presidência, a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, que tem por finalidade a formação, atualização e especialização de magistrados eleitorais e interessados, indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas.

- *Artigo com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

Art. 2º A EJE será dirigida por um Diretor, com auxílio do Conselho Deliberativo, do Vice-Diretor e do Coordenador da Secretaria.

• *Artigo com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

§ 1º A escolha do Diretor da EJE, cargo honorífico e não remunerado, recairá em um dos juízes do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, ou em cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º O Vice-Diretor da EJE, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor e designado, pelo Presidente do Tribunal, para exercício em período não superior ao mandato do Diretor, salvo se ocorrer a sua recondução.

§ 3º O Coordenador da Secretaria será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE entre os servidores do quadro do TRE, e nomeado, em ato próprio, pelo seu Presidente.

§ 4º O Vice-Diretor e o Coordenador da Secretaria poderão ser substituídos a qualquer tempo.

• *Parágrafos 1º ao 4º com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

Art. 3º O Conselho Deliberativo é constituído:

I – pelo Diretor, que o presidirá;

• *Inciso com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Secretaria da EJE funcionará nas dependências do Tribunal.

§ 1º O quantitativo de servidores a serem lotados na Escola será definido em ato próprio pelo Presidente do Tribunal, mediante proposta fundamentada do Diretor.

§ 2º Os eventos da Escola poderão ser realizados em qualquer zona eleitoral do Estado.

§ 3º A EJE, sempre que necessário, contará com o apoio dos Tribunais e Juízos Eleitorais.

§ 4º A EJE, para realização de atividades compreendidas em seus objetivos, poderá propor a realização de convênios com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas, sem ônus para o Tribunal.

• *Caput e parágrafos com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

Art. 5º Compete:

I – ao Diretor da EJE:

a) submeter à deliberação da Corte o Regulamento dos serviços da Escola Judiciária Eleitoral, sua estrutura e organização;

b) aprovar políticas, diretrizes e normas a serem observadas no âmbito da EJE;

c) aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização;

d) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização dos programas, eventos e ações;

e) propor ao Presidente do Tribunal a concessão de diárias e passagens aos colaboradores e servidores da EJE, designados para viagens a serviço, observadas as normas de regência;

f) convidar palestrantes e instrutores para os cursos e eventos promovidos pela EJE;

g) determinar a divulgação de doutrina em matéria eleitoral;

h) conferir certificados de participação e aproveitamento;

i) propor a realização de convênios com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, visando à realização das atividades compreendidas nos objetivos da EJE;

j) sugerir a constituição de comissão de servidores do Tribunal para colaborar na elaboração das normas internas relativas ao funcionamento dos serviços da EJE;

k) submeter, anualmente, relatório das atividades administrativas e acadêmicas da EJE ao Presidente do Tribunal;

l) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.

• *Inciso e alíneas com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

II – ao Vice-Diretor:

a) acompanhar, sob a orientação do Diretor, o desenvolvimento dos programas, eventos e ações da EJE;

b) orientar e supervisionar as atividades de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, continuada ou eventual, de magistrados e demais interessados;

c) reunir-se, sempre que necessário, com o Diretor, para apreciar e debater as medidas a serem adotadas com o objetivo de possibilitar o regular e proveitoso desenvolvimento das atividades;

d) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da EJE, de modo a impedir a sua interrupção;

e) exercer, por delegação do diretor, as atribuições contidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e “i”, do inciso I deste artigo.

• *Inciso e alíneas com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

III – ao Coordenador da Secretaria:

a) planejar, coordenar e controlar as atividades da Escola;

b) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor;

c) sugerir políticas, diretrizes e medidas necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento das atividades da EJE, submetendo-as à aprovação do Diretor;

d) adotar providências necessárias à execução dos cursos de formação, atualização e especialização, compreendidos nas finalidades da EJE, para os magistrados eleitorais e interessados;

e) manter contato com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao intercâmbio de experiências, colaboração, realização de convênios e outros;

f) coordenar as atividades das comissões e projetos criados pela EJE;

g) desempenhar as atividades decorrentes do exercício da sua função e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

• *Inciso e alíneas com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

IV – ao Conselho Deliberativo:

a) reunir-se, sempre que necessário, para deliberar a respeito de assuntos de relevância para a EJE;

b) apresentar sugestões ao Diretor e opinar a respeito de matérias relacionadas com as finalidades e atividades da EJE.

Art. 6º Poderão participar das atividades promovidas pela EJE magistrados eleitorais e interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, respeitado o número de vagas.

§ 1º As vagas oferecidas serão prioritariamente reservadas aos magistrados eleitorais do Estado da Bahia.

§ 2º Existindo vagas em número superior ao de inscritos, a EJE poderá, a critério do Diretor, possibilitar a matrícula de outros interessados.

• *Caput e parágrafos com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

Art. 7º A retribuição de instrutor ou palestrante, pela prestação de serviços à EJE, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei e normas do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A retribuição devida a magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que atuar como palestrante ou instrutor em qualquer curso, atividade ou evento promovido pela EJE não integrará a respectiva remuneração.

§ 2º As despesas com deslocamento e hospedagem de magistrado inscrito nos eventos realizados pela EJE serão por ele suportadas.

§ 3º As despesas com deslocamento e hospedagem do Diretor e do Vice-Diretor, quando em viagem decorrente das atividades desenvolvidas pela EJE, correrão às expensas do Tribunal, observados os limites regulamentares.

§ 4º A EJE poderá aceitar colaboração eventual e gratuita de palestrante ou instrutor, assumindo o Tribunal, quando for o caso, as suas despesas de deslocamento e hospedagem, mediante a utilização de dotação orçamentária específica.

§ 5º As despesas previstas neste artigo também poderão ser assumidas por apoio institucional, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

- *Caput e parágrafos com redação dada pela Res. Adm. 01/04, do TRE-BA.*

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 16 de setembro de 2003.

MANOEL MOREIRA
Presidente

JOÃO PINHEIRO
Vice-Presidente

NILZA REIS
Corregedora Regional Eleitoral

MARIA BERENICE POLI
Juíza

JOSÉ MARQUES PEDREIRA
Juiz

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA
Juíza

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

PAULO QUEIROZ
Procurador Regional Eleitoral